



31/5/2005

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 05 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 05 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Marcelo Dolzany da Costa e João Francisco Ferreira. Esteve representando a d. Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata, que foi aprovada. Em seguida, comunicou à Corte que os processos constantes na pauta nº 18/94 serão julgados em sessão posterior, devido ao atraso da publicação. Após a conferência dos acórdãos deu-se início ao julgamento dos processos de pauta nº 19/94, seguintes: Autos 101/93 - CRE - Procedência: Araguatins/TO (10a. Zona Eleitoral) - Assunto: Instauração de Correição-Geral - Requerido: MM. Juiz da 10a. Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o d. parecer do Ministério Público Federal, pela aprovação da correição-geral nos termos propostos no relatório do Juiz Eleitoral. O Juiz Liberato Costa Póvoa sugeriu à Corte que o Titular da 3a. Vara Cível da Comarca de Araguaína seja designado o substituto do Juiz Eleitoral daquela Zona. Decidiu-se que este Tribunal solicitará ao Tribunal de Justiça informações a respeito da permanência do Juiz indicado na Comarca de Araguaína. Terminada a pauta, iniciou-se o julgamento dos processos em mesa. Autos 2251/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Pedido de realização de consulta plebiscitária no Distrito de Auto Lindo, visando o seu desmembramento do Município de Goiatins - Requerente: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Dep. Abraão Costa - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Desacolhendo o d. parecer ministerial, pelo indeferimento do pedido, vez que a certidão expedida pela Secretaria da Fazenda, comprovando a renda mínima exigida, está desatualizada. Terminados os julgamentos, o Sr. Procurador solicitou ao Sr. Presidente determinar ao setor competente a confecção de uma placa a ser afixada na entrada da sala de sessões, a fim de informar que estas são públicas. O Sr. Presidente comunicou que já tomou as providências cabíveis e que provavelmente, ainda neste mês, poderá atender à solicitação, bem como providências para a instalação de gabinete e pessoal qualificado que irão atender aos Membros e Procurador Regional Eleitoral. Finalmente, decidiu-se aguardar



JUSTIÇA ELEITORAL

instruções do TSE para designação dos três Juízes previstos no art. 84 e parágrafos da Lei 8.713/93, assim como aguardar resposta sobre a figura do Preparador Eleitoral. A seguir, o Exmo. Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária para o dia 09/05/94 próximo - segunda-feira às 8:30 h. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:15 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

Amado Cilton Rosa
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

José Liberato Costa Póvoa
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

João Francisco Ferreira
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Fui presente:

Carlos Alberto Vilhena
Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral